



Dir. 020/2016
São Paulo, 16 de março de 2016

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria – SNC

Rua Sete de Setembro, 111 – 27º andar
Rio de Janeiro – RJ

Enviado via e-mail ao endereço: audpublicaSNC0315@cvm.gov.br

At.: Sr. José Carlos Bezerra da Silva

Ref.: Edital de Audiência Pública SNC nº 03/2015 – Minuta de Instrução que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações

Prezados Senhores,

A **ABVCAP – Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital** (“ABVCAP”) vem, por meio da presente, apresentar suas sugestões e comentários ao Edital de Audiência Pública SNC nº 03/2015 (“Edital”), que tem por objeto a minuta de Instrução que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações (“Minuta”).

Para maior conveniência, estamos apresentando nossos comentários e sugestões em observância à ordem sequencial dos artigos, incisos e parágrafos da Minuta, devidamente acompanhados das nossas motivações, argumentações e, em alguns casos, exemplos.

Destacamos que nossos comentários e sugestões refletem o entendimento conjunto de todos os comitês da ABVCAP, cujos membros se reuniram por diversas vezes para debater os temas abordados na Minuta. Apesar das visões e perspectivas particulares de cada comitê, chegamos ao consenso com relação aos comentários e sugestões que são, por fim, apresentados a essa D. Comissão de Valores Mobiliários, e que consolidam uma posição unificada da ABVCAP.



Por oportuno, solicitamos que quaisquer comunicações, entendimentos ou esclarecimentos com relação aos nossos comentários e sugestões sejam concentrados na pessoa da Sra. Ângela Ximenes, com cópia para o Sr. Luiz Eugenio Junqueira Figueiredo, conforme contatos abaixo:

ABVCAP – Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital

Av. Rio Branco, 123, Sala 1505

Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 3970-2432

E-mail: angela.ximenes@abvcap.com.br

Luiz Eugenio Junqueira Figueiredo

E-mail: luiz.figueiredo@bnpparibas-ip.com

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



ABVCAP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRIVATE EQUITY & VENTURE CAPITAL



MANIFESTAÇÃO

Ao

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 03/2015

16 de março de 2016



ÍNDICE

DEFINIÇÕES	2
Capítulo II – Critérios Contábeis	3
Artigo 2º - Parágrafo terceiro	3
Artigo 2º - Parágrafo quarto	3



DEFINIÇÕES

Para fins do disposto na presente manifestação, as expressões indicadas em letras maiúscula usadas nesta manifestação terão os significados a elas atribuídos nesta definição. Ainda, (i) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (ii) sempre que exigido pelo contexto, cada expressão apresentada tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes indicados no gênero masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; e (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas.

ABVCAP	Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Edital	Edital de Audiência Pública SNC nº 03/2015
Edital SDM 05/2015	Edital de Audiência Pública SDM nº 05/2015
FIP	Fundo de Investimento em Participações
Instrução	Instrução que venha a ser efetivamente editada pela CVM para dispor sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos FIP
Instrução CVM 555	Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada
Minuta	Minuta de instrução da CVM que regulará a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos FIP, anexa ao Edital



Capítulo II – Critérios Contábeis

Artigo 2º - Parágrafo terceiro

“§ 3º A instituição administradora deve avaliar continuamente a existência de eventos ou alteração de condições que possam influenciar substancialmente o valor justo dos investimentos em entidades detidos pelo fundo, caso em que nova mensuração do valor justo deverá ser efetuada e seus efeitos reconhecidos contabilmente no período de ocorrência.”

Sugestões/Comentários da ABVCAP

Incluir referência à participação do gestor no processo de avaliação de eventos ou alteração de condições que possam influenciar substancialmente o valor justo das companhias investidas dos FIP. Neste sentido, o parágrafo terceiro teria a seguinte redação:

“§ 3º A instituição administradora, individualmente ou em conjunto com o gestor da carteira do fundo, deve avaliar continuamente a existência de eventos ou alteração de condições que possam influenciar substancialmente o valor justo dos investimentos em entidades detidos pelo fundo, caso em que nova mensuração do valor justo deverá ser efetuada e seus efeitos reconhecidos contabilmente no período de ocorrência.”

Argumentação

Entendemos que o gestor possui proximidade com as empresas investidas e informações detalhadas e, assim, deve atuar em conjunto com o administrador, para avaliar eventos e condições que possam impactar o valor justo das empresas investidas.

Artigo 2º - Parágrafo quarto

“§ 4º A mensuração do valor justo dos investimentos, estabelecida em bases consistentes e passíveis de verificação, é de responsabilidade da instituição administradora, podendo ser contratado terceiro independente para tal finalidade.”



Sugestões/Comentários da ABVCAP

Incluir referência à participação do gestor no processo de mensuração do valor justo dos investimentos. Neste sentido, o parágrafo quarto do artigo 3º teria a seguinte redação:

“§ 4º A mensuração do valor justo dos investimentos, estabelecida em bases consistentes e passíveis de verificação, é de responsabilidade da instituição administradora e/ou do gestor da carteira do fundo, podendo ser contratado terceiro independente para tal finalidade. Em qualquer caso, independente do responsável pela mensuração, o administrador continuará como responsável final pelas demonstrações contábeis do fundo.”

Argumentação

Entendemos que o gestor possui proximidade com as empresas investidas e informações detalhadas para realizar a mensuração a valor justo dos investimentos, sem prejuízo da responsabilidade final do administrador sobre as demonstrações contábeis.

Por outro lado, via de regra, os administradores não só carecem da proximidade e não detêm informações detalhadas das empresas, como também muitas vezes não possuem equipe com experiência na realização de avaliação a valor justo. Assim, os administradores certamente se não tiverem opção, acabarão por preferir contratar terceiro independente a realizar internamente a referida mensuração. Sendo assim, o fundo e seus cotistas serão negativamente impactados por custos anuais relevantes pela contratação de avaliação por terceiro independente.

O gestor pode não ser considerado independente para realizar a avaliação a valor justo, mas os eventuais riscos decorrentes desta potencial falta de independência podem ser mitigados, senão eliminados, com as obrigações sugeridas na minuta de instrução anexa ao Edital SDM 05/2015.